

Administração Central

Ofício Circular nº 029/2015 – URH

São Paulo, 17 de junho de 2015.

Senhor(a) Diretor(a),

Considerando as dúvidas surgidas em relação aos procedimentos para o enquadramento da **Progressão Especial** dos empregados / servidores do Centro Paula Souza, em relação ao entendimento de que o tempo de experiência e de prazo determinado não devem ser computados para efeitos de contagem de tempo de efetivo exercício, uma vez que não se refere a emprego público permanente, conforme orientações constantes no subitem 2.3.2 da Instrução nº 001/2015 – URH;

Considerando que, a fim de que não parem mais dúvidas sobre o assunto, uma vez que as Unidades de Ensino já estão providenciando a alimentação do sistema elaborado exclusivamente para o referido enquadramento, esta Unidade de Recursos Humanos elaborou consulta à Unidade Central de Recursos Humanos do Estado, cuja manifestação encaminhamos anexa, onde a manifestação daquele órgão vai de encontro com o entendimento desta URH;

Desta forma, ratificamos o entendimento disposto no citado subitem 2.3.2 da Instrução nº 001/2015 – URH, o qual transcrevemos abaixo:

2.3.2. *“Conforme § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 1.044/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240/2014, **NÃO** deverão ser contados:*

2.3.2.1. *o período de experiência cujo contrato de trabalho constou a cláusula correspondente;*

2.3.2.2. *o período referente a contratação por prazo determinado, considerando que não preencha emprego público permanente;”*

Aproveitamos a oportunidade para alertar que o prazo estabelecido no subitem 2.3.9 da referida Instrução nº 001/2015 – URH para lançamento das informações no sistema **é até 06 de julho de 2015**, portanto as Unidades de Ensino devem adotar os procedimentos necessários para que o referido prazo não seja extrapolado, considerando que providências posteriores ainda deverão ser adotadas para inserção em folha de pagamento.

Conforme mencionado no Ofício Circular nº 027/2015 – URH, a partir de 18 de junho de 2015, o Sistema de Progressão Especial do CEETEPS será devidamente atualizado com a base de folha de pagamento do mês de maio, em função das transferências que ocorreram durante o período de disponibilização do mesmo, bem como será disponibilizado os servidores inativos (estatutários), cujo tempo de efetivo exercício deverá ser computado até o dia que antecede a publicação da aposentadoria.

Quanto as transferências citadas no parágrafo anterior, deve ser observado:

- se a Unidade de Ensino aonde o interessado era lotado efetuou os lançamentos até a data da transferência, a Unidade atual deverá dar continuidade;



Administração Central

- se a Unidade de Ensino aonde o interessado era lotado NÃO efetuou nenhum lançamento, a Unidade atual deverá efetuar todo o lançamento;
- se a transferência não foi devidamente cadastrada no sistema, e o empregado ainda estiver constando na Unidade de Ensino aonde era lotado, esta deverá providenciar os lançamentos necessários

Cabe-nos observar ainda, que o empregado / servidor detentor de emprego público permanente / função-autárquica efetiva, que se encontra afastado exercendo emprego público em confiança, o tempo de efetivo exercício no respectivo emprego público permanente / função-autárquica efetiva deverá ser contado normalmente até 30 de junho de 2015.


ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo.(a) Senhor(a)
DD Diretor(a) da ETEC/FATEC



Enc: RES: consulta

Elio Lourenço Bolzani

para: Gisele Cristina Bortoleto
Michetti

11/06/2015 11:56

----- Repassado por Elio Lourenço Bolzani/EXECUTIVO/BR em 11/06/2015 11:57 -----

De: Ivani Maria Bassotti/EXECUTIVO/BR
Para: Elio Lourenço Bolzani/EXECUTIVO/BR@EXECUTIVO,
Data: 11/06/2015 09:53
Assunto: Enc: RES: consulta

Prezado Senhor,

O entendimento da Unidade de Recursos Humanos está correto . Conforme determina a Lei Complementar nº 1.044/2008:

“Artigo 14 - A evolução funcional dos integrantes das classes do Quadro de Pessoal do CEETEPS, Subquadro de Empregos Públicos Permanentes, far-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º - A evolução funcional, de que trata este artigo, será realizada anualmente, obedecidos os interstícios previstos no inciso I do artigo 15 e artigo 16 desta lei complementar.

*§ 2º - Os interstícios de que trata o parágrafo anterior serão contados após decorrido o período estabelecido no parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho.” (grifo nosso)
Vejam os que diz a Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 445:*

*Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias.*

Obedecendo a lei, deve-se, portanto, iniciar a contagem de tempo após os 90 dias do contrato de experiência. Isto está claro, não cabendo outra interpretação .

Outro ponto é sobre a possibilidade de se considerar no interstício tempo de contratação por prazo determinado que concordo com o posicionamento da Unidade de Recursos Humanos do Centro Paula Souza que é pela impossibilidade .

Nesta segunda situação, o servidor teve quebra de vínculo . O primeiro vínculo era em caráter temporário e precário, o qual não prevê evolução funcional, até pela sua temporalidade. Os institutos da evolução funcional – progressão e promoção – são efeitos decorrentes do exercício no emprego público. Assim, s.m.j., não se pode considerar tempo em exercício em outro emprego, mesmo que de mesma denominação – a não ser que haja previsão legal em contrário. Este é o entendimento pacífico desta unidade que tem orientado neste sentido todos os órgãos da Administração Direta e Autárquica em casos análogos. Portanto, esta é a prática administrativa a ser adotada .

Síntese de nossa manifestação:

Entendemos correto o entendimento exarado pela Unidade de Recursos Humanos do Centro Paula Souza, portanto, pela impossibilidade de se considerar os tempos de contrato temporário e de experiência para fins de interstício para a evolução funcional .

Atenciosamente,

Ivani Maria Bassotti
Coordenador
Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH
Secretaria de Planejamento e Gestão
Governo do Estado de São Paulo

"O momento decisivo do desenvolvimento humano é perpétuo" F. Kafka
Visite o blog da UCRH: <http://ucr21.blogspot.com>
www.recursohumanos.sp.gov.br

De: Elio Lourenço Bolzani/EXECUTIVO/BR
Para: Ivani Maria Bassotti/EXECUTIVO/BR@EXECUTIVO
Data: 10/06/2015 09:39
Assunto: consulta

Senhora Coordenadora,

Considerando as divergências de entendimentos entre esta Unidade de Recursos Humanos e o Sinteps - Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza, com referência a aplicação do Artigo 4o.-A, acrescido na LC 1.240/2014 pela LC 1.252/2014, no que diz respeito ao tempo de efetivo exercício na respectiva classe, venho respeitosamente solicitar a V.Sa., o especial favor de determinar estudo no sentido de elucidar a questão.

O § 2º do artigo 14 da LC 1044/2008, alterado pelo inciso V da LC 1.240/2014, dispõe que:

"Artigo 14 - A evolução funcional dos integrantes das classes do Quadro de Pessoal do CEETEPS, Subquadro de Empregos Públicos Permanentes, far-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º - A evolução funcional, de que trata este artigo, será realizada anualmente, obedecidos os interstícios previstos no inciso I do artigo 15 e artigo 16 desta lei complementar.

§ 2º - Os interstícios de que trata o parágrafo anterior serão contados após decorrido o período estabelecido no parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho." (grifo nosso)

O entendimento desta Coordenadoria é de que o período de experiência, bem como o período de prazo determinado não devem ser contados para fins de evolução funcional nem tampouco da Progressão Especial, considerando que o período não se refere a um emprego público permanente.

Por outro lado, a posição do Sindicato defende que todos os períodos, independente da modalidade do contrato, devam ser considerados para fins de

Progressão Especial / Evolução Funcional.

Desta forma, para que possamos dirimir todas as dúvidas levantadas, evitando assim possíveis questões trabalhistas e que tomo a liberdade de encaminhar a sua consideração a consulta em pauta.

Desde já agradeço por toda a atenção que puder dispensar a presente.

Atenciosamente

Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico

LANÇAMENTO DOS DADOS PARA OS APOSENTADOS

A lista de servidores aposentados será exibida no item “Aposentados” do menu superior.

Matrícula	Nome	Emprego	Referência	Grau Atual	Grau Novo
123456	EXEMPLO	AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	I	D	

Clique na matrícula do servidor aposentado para iniciar os lançamentos. Serão exibidos os dados do servidor aposentado conforme tela abaixo:

A unidade deve lançar os dados “Data de Início” e “Ultimo dia trabalhado” (o dia que antecede a publicação da aposentadoria) e clicar no botão “Calcular dias” para o sistema exibir a quantidade de dias.

UNIDADE	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO
32896	123456	EXEMPLO	

Situação Efetivo Exercício

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	GRAU ATUAL	GRAU APÓS REENQUADRAMENTO
AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	I	D	

DATA INÍCIO	ÚLTIMO DIA TRABALHADO	Tempo de Serviço em dias	AUSÊNCIAS
01/02/1992	15/07/2009	Calcular dias	

UNIDADE	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO
32896	123456	EXEMPLO	

Situação Efetivo Exercício

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	GRAU ATUAL	GRAU APÓS REENQUADRAMENTO
AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	I	D	

DATA INÍCIO	ÚLTIMO DIA TRABALHADO	Tempo de Serviço em dias	AUSÊNCIAS
01/02/1992	15/07/2009	Editar 6375	Gravar / calcular grau

Assim como aconteceu com os servidores ativos, após o cálculo dos dias, deverá ser informada a quantidade de ausências do servidor aposentado em todo o período trabalhado.

Após o lançamento, a unidade deve clicar no botão “Gravar/calcular grau”.

Os dados serão armazenados e o sistema calculará o “Grau Novo”.

UNIDADE	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO
32896	123456	EXEMPLO	

Situação Efetivo Exercício

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	GRAU ATUAL	GRAU APÓS REENQUADRAMENTO
AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	I	D	

DATA INÍCIO	ÚLTIMO DIA TRABALHADO	Tempo de Serviço em dias	AUSÊNCIAS
01/02/1992	15/07/2009	6375	50

Gravar / calcular grau



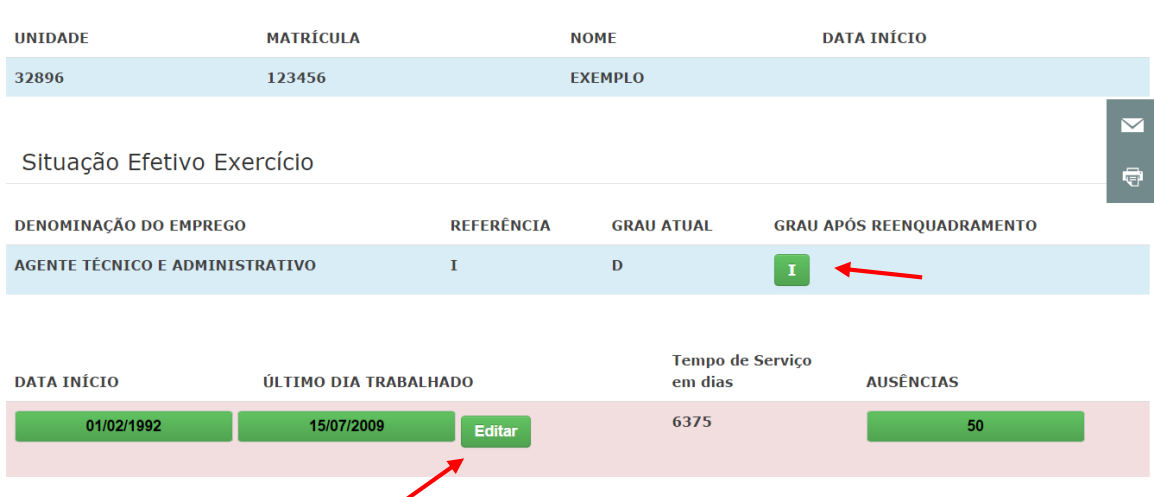
UNIDADE	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO
32896	123456	EXEMPLO	

Situação Efetivo Exercício

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	GRAU ATUAL	GRAU APÓS REENQUADRAMENTO
AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	I	D	I

DATA INÍCIO	ÚLTIMO DIA TRABALHADO	Tempo de Serviço em dias	AUSÊNCIAS
01/02/1992	15/07/2009	6375	50

Editar



Caso seja necessária a alteração/correção de alguma informação após os lançamentos já estarem armazenados no sistema, a unidade deverá clicar no botão “Editar”, conforme tela acima e realizar os lançamentos novamente.

Ressaltamos que os lançamentos/correções referentes aos servidores ativos e aposentados deverão ser realizados até o dia 06/07/2015.